



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPO MUSICAL DE ESTILO CARNAVAL (MARCHINHAS) PARA ATENDER AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO NO CARNAVAL 2025.

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá CREDENCIAMENTO e seleção de grupo musical de estilo carnaval (marchinhas) para atender aos blocos carnavalescos do município no carnaval 2025, na forma do que preceitua a Lei no 14.133/2021 e alterações, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

ANEXO III – MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

1.2. Competirá a Comissão Organizadora do Carnaval nomeada pela portaria 184 de 9 de dezembro de 2024, dirigir o presente certame nas fases de credenciamento, habilitação e demais fases procedimentais, com exceção da competência da Comissão Organizadora do Carnaval 2025 “Meu Bloco na Rua”

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de grupo musical de estilo carnaval (marchinhas) para 03 apresentações atendendo aos seguintes blocos carnavalescos do município no carnaval 2025, conforme especificações detalhadas a seguir.

DATA	BLOCO	HORÁRIO	LOCAL DE SAÍDA
28/fev	Bloco Vai Quem Quer do Jeito que Quiser	20:30	Pça. São Vicente de Paula
	Bloco Cipilho	21:00	Rua Nossa Senhora da Saúde
02/mar	Bloco Arrastão	20:00	Clube Campestre Saudense



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



2.2. O(s) grupo(s) a ser(em) selecionado(s) deverá(ão) obrigatoriamente trazer os seguintes instrumentos em sua composição.

<u>Instrumento</u>	<u>Quantidade</u>
Trobone	02
Trompete	02
Sax Alto	02
Sudão	02
Tarol	02

2.3. Será pago o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por cada apresentação que deverá ocorrer em conformidade com o definido no item 2.1.

2.4. Para os fins deste Edital, entende-se por CREDENCIAMENTO o procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, IV, c/c o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Poderão participar do presente Credenciamento, exclusivamente, **Pessoas Físicas**, representantes de grupos musicais e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II).
- b) O Edital permanecerá aberto de 13 a 18 de fevereiro de 2025.
- c) Os serviços deverão ser prestados nos dias 28 de fevereiro, 02 e 03 de março de 2025.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção do presente Edital será realizada pela comissão organizadora do Carnaval 2025.

4. DAS INSCRIÇÕES

d) As solicitações de credenciamento serão realizadas 21 a 25 de fevereiro de 2025, na secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua Costa Santos, 15 – Centro – Dom Silvério – MG.

4.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de credenciamento que não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desconsideração da documentação enviada.



4.2. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

4.2.1. É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3. O interessado se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Agente de contratação e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, desde que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Dom Silvério.

5.2. HABILITAÇÃO

Para promover a habilitação no procedimento, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) CPF
- b) RG (Identidade)
- c) Lista com os nomes dos componentes do grupo, contendo endereço e condizente com a Declaração de Representatividade (Anexo IV)
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede do proponente);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do proponente);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal
- d) Declaração unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo V**;

5.2.6. OUTROS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



- a) Currículo do proponente por modalidade;
 - b) Portfólio do proponente a ser anexado constando a comprovação de atuação no campo cultural e no município de Dom Silvério, em especial setor musical.
 - c) Comprovante de endereço atualizado máximo de 90 (noventa) dias da data de inscrição do proponente;
 - c.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal;
 - c.2) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida.
 - d) Declaração contendo os dados bancários do proponente, incluindo o nome do titular, a instituição financeira, agência, número da conta poupança ou conta-corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta ou pessoa física, mesmo se tratando de MEI.
 - e) Atestados ou cópias de contratos que comprovem experiência prévia na modalidade escolhida pelo proponente (limitados a 03 documentos), sendo que a experiência deverá ter ocorrido no período máximo de 01 (um) ano antes da data da inscrição.
- 5.3.** Todos os documentos deverão estar dentro da validade no momento da inscrição, sob pena de desclassificação do candidato/proponente.
- 5.4.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal.
- 5.5.** A Comissão organizadora do Carnaval, designada pela Portaria nº 184/2025 poderá, a qualquer tempo, solicitar ao candidato demais documentações que comprovem o constante no cadastro. Caso haja necessidade, será realizada entrevista para a definição do profissional a ser credenciado.
- 5.6.** A alteração ou atualização de dados são de inteira responsabilidade do proponente.
- 5.7.** Fica impedido de participar do credenciamento o proponente que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:
- a) O responsável legal pelo artista ou grupo artístico que seja servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Dom Silvério;
 - b) Quem esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.8. Cada proponente poderá representar mais de um grupo musical ou artista individual, abrangendo diferentes estilos musicais.

5.9. Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

5.10. O proponente deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5.11. O proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

6.2. A Comissão Organizadora do Carnaval 2025 fará a seleção e classificação dos inscritos com base nos seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
	Notoriedade - A análise deverá analisar o tempo de participação e contribuição voluntária a música e atividades culturais no município de Dom Silvério, bem como participações em carnavais anteriores.	De 1 a 50
	Coerência - A análise deverá considerar, se o interessado apresenta coerência como um todo, observando o objeto e a documentação apresentada.	De 1 a 25
	Relevância - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o interessado contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Dom Silvério.	De 1 a 25

6.3. O proponente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos será desclassificado.

6.4. As apresentações dos candidatos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos quesitos 1, 2, e 3 respectivamente.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2025

7.2. A Comissão de Organizadora do Carnaval 2025 terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Monitorar o cumprimento deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



- c) Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- d) Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;
- f) Proceder ao desc credenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital ou que não forem classificados;
- g) Resolver os casos omissos.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES

8.2. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Organizadora do Carnaval 2025.

8.3. As impugnações e questionamentos deverão ser encaminhadas por escrito em envelope lacrado, à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua Costa Santos, 15, Centro Dom Silvério – MG.

8.4. Caberá RECURSO, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

8.5. Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente conter **assinatura e presencialmente em original no endereço descrito no item 8.3.**

8.6. Todas as decisões relativas aos recursos e impugnações serão publicadas no <https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/concurso-publico/edital-chamamento-publico>

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.2. Os pagamentos dos preços pactuados serão efetuados pela Administração Pública em, devendo a Credenciada/Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que, devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto deste edital de credenciamento, deverão ser pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Ressalta-se que, para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos.

9.3. Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



Credenciada/Contratada);

c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da Credenciada/Contratada);

9.4. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

9.5. O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística, nos percentuais definidos em lei.

9.6. O Grupo selecionado fica responsável por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos e bandas, bem como a localização determinada pela Prefeitura de Dom Silvério para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

9.7. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.2. A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

10.4. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal / Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Setor de Turismo / Promoção de Festividades

02.19.02. 23.695.0363.2098. 3.3.90.36.00

12. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante/Contratante.

12.3. As prestações dos serviços serão acompanhadas pelo Gestor do Contrato, ficando designado como gestor o Sr. William Sedimar Trindade da Cruz, Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e para Fiscalização do Contrato fica designada a Sra. Luana Cunha Henriques, Assessora Executiva.

12.4. A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante/Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.2. Obrigações do Contratante

13.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.2.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



13.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Obrigações da Contratada

13.3.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3.6.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3.6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3.6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.3.6.6. Comunicar a(o) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.3.6.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.3.6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.3.6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.6.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.3.6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

14.2. A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/ regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



contratual.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10.6. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.11. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



pela autoridade competente.

15.12. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.12.6. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

15.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.2. Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para prestação de serviços, nos termos do §2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

16.3. As penalidades previstas em lei e neste Edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

16.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

16.6. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

17.3. O edital e seus anexos poderão ser examinados pelo site

18.4. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

18.5. Fica o foro da Comarca de Dom Silvério eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Dom Silvério, 12 de fevereiro de 2025.

William Sedimar Trindade da Cruz
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

1) **NOME ARTÍSTICO DO GRUPO:**

4) **DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

5) **Dados dos componentes do Grupo:**

	NOME	CPF	ENDEREÇO

LOCAL	DATA
ASSINATURA	

(Anexo II – Declaração de Representatividade)

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____, no Estado de _____, integrantes do grupo/coletivo/banda _____, composto por _____ integrantes, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, nomeando o(a) também integrante do aludido grupo o(a) Sr.(a): _____, CPF: N°: _____ residente no endereço _____, N° _____, bairro _____, na cidade de _____.

como nosso(a) representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, utilizando o nome do grupo/banda, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Dom Silvério, data _____

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E

Ref. Credenciamento 01-2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, com sede na Praça Presidente Vargas, 143, centro, Dom Silvério – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Bráulio Aleixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

.....
,

CPF sob o nº- , domiciliado na Rua ,....., , MG, doravante denominado

simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de grupo musical de estilo carnaval (marchinhas) para atender aos blocos carnavalescos do município no carnaval 2025.

1.2. Será pago o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) ao Contratado que deverá realizar 03 (três) dias apresentações para puxar os blocos em conformidade com o detalhamento abaixo.

DATA	BLOCO	HORÁRIO	LOCAL DE SAÍDA
28/fev	Bloco Vai Quem Quer do Jeito que Quiser	20:30	Pça. São Vicente de Paula
	Bloco Cipilho	21:00	Rua Nossa Senhora da Saúde
02/mar	Bloco Arrastão	20:00	Clube Campestre Saudense
	Bloco Silvezeiros	21:00	Pça. São Vicente de Paula
03/mar	Bloco Suvaco de Cobra	21:00	Pça. São Vicente de Paula
03/mar	Bloco República Tchecas	20:30	Rua gerald cotta - vale verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 92, 115 a 123, exceto artigo 122, da Lei 14.133/2021, especificações/normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As apresentações acontecerão em locais diversos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme o disposto no item 1.2

3.2 O grupo deverá estar no local da apresentação com 30 minutos de antecedência. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem do artista e demais integrantes ficarão a cargo da contratada.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará instrumentos de percussão e assessórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 30 de março de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total desta prestação de serviços será de R\$ XXX (XXXXXXXXX)

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 121, § 1º da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 O pagamento do ocorrerá em até 10 dias do recebimento da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter o nome e endereço do prestador de serviços ou de seu representante legal, a descrição da despesa, o número da nota fiscal, a data de emissão e o valor do serviço.

Liquidação

6.2 Se a Nota Fiscal que apresentar incorreções serão devolvidas ao fornecedor para as



devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município de Dom Silvério

Forma de pagamento

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal / Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Setor de Turismo / Promoção de Festividades

02.19.02. 23.695.0363.2098. 3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

8.1 O presente contrato, decorrente do processo de credenciamento nº 01/2025, reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

9.2.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.6. Comunicar a(o) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



9.2.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Grupo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Fica designado como gestor do contrato o servidor William Sedimar Trindade da Cruz.

11.2 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 Fica designado como fiscal para Fiscalização do Contrato a servidora Sra. Luana Cunha Henriques, Assessora Executiva. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



14.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

14.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

14.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.



46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.15 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.16 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.17 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.18 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.19 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.22.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.23 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E LAZER



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dom Silvério para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dom Silvério, ____de ____de ____

MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO